



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL Nº 1036/2014

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE

O Documento de Nº LM 1036/2014 Regulamenta a prestação de serviço de transporte para terceiros do ônibus de placa IMR 0819 e dá outras providências.

foi publicado nesta data no mural desta Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 10/12/14

Responsável: Gilnei

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 58/2014, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Município a prestar serviço de transporte com ônibus de placa IMR 0819, adquirido com recursos próprio do município, objetivando atender atividades culturais, desportivas, religiosas, de entretenimento, de lazer, de estudo e de educação a nível médio profissionalizante e universitário deste município.

Art. 2º - Este veículo, será disponibilizado de acordo com um cronograma de agendamento antecipado na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Laser e Turismo, com objetivo de atender a todas as demandas do município, desde que vise atender o interesse público.

Art. 3º - Para dias normais de semana o mesmo cumprirá o itinerário para transporte escolar do ensino médio profissionalizante e ensino Universitário, com previsão de saída as 18h e retorno as 23 hs 50 min, e aos sábados no horário das 7 hs as 13 hs, quando necessário.

Art. 4º - Para os demais horários compatíveis, sábado, domingos e feriados, poderá à critério da Administração, ser disponibilizado a prestação de serviço a terceiros, identificados por grupos, associações, entidades e afins, desde que haja interesse público deste veículo ocorrerá quando não estiver agendada ou programa nenhuma atividade do município.


Art. 5º - Servirá de contrapartida dos grupos, entidades, associações para a utilização deste transporte o recolhimento antecipado na tesouraria deste município o valor constantes na tabela abaixo, corrigidos anualmente.

- a) Viagem nos Municípios limítrofes: R\$ 50,00 (cinquenta) reais;
- b) Viagem entre 100 a 200 Km - R\$ 100,00 (cem) reais;
- c) Viagem com mais de 200 Km (duzentos) - R\$ 200,00 (duzentos) reais;

Parágrafo Único: o valor do recolhimento estará dispensado quando o deslocamento tratar-se de atividades organizada e dirigida pelas secretarias do município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2014.


Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal